

LEI Nº 13.179, DE 8 DE JULHO DE 2022.

Cria e extingue funções gratificadas, altera os incs. IV, VIII e XII do art. 16 e o Anexo I e inclui inc. XIII no art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e inclui al. f no inc. IX e revoga a al. d do inc. II, ambas do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, dispondo sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) e da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Ficam criadas, no âmbito do Executivo Municipal e destinadas à Procuradoria-Geral do Município (PGM), as seguintes Funções Gratificadas (FGs) no Anexo I da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015 – Quadro de Funções Gratificadas da PGM:

I – 4 (quatro) de nível 3 de Procurador-Gerente;

II – 1 (uma) de nível 6 de Coordenador de Procuradoria Especializada; e

III – 1 (uma) de nível 7 de Procurador-Coordenador.

Art. 2º Ficam extintas 6 (seis) FGs de nível 5 de Procurador-Chefe, constantes do Anexo I da Lei nº 11.979, de 2015 – Quadro de Funções Gratificadas da PGM.

Art. 3º Ficam alterados os incs. IV, VIII e XII e incluído inc. XIII no art. 16 da Lei nº 11.979, de 2015, conforme segue:

“Art. 16.

.....

IV – 5 (cinco) de Coordenador de Procuradoria Especializada;

.....

VIII – 24 (vinte e quatro) de Procurador-Chefe;

.....

XII – 12 (doze) de Procurador-Gerente; e

XIII – 1 (uma) de Procurador-Coordenador.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 11.979, de 2015, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídas as especificações da FG de Procurador-Coordenador no Anexo IV da Lei nº 11.979, de 2015, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica incluída al. *f* no inc. IX do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A

.....

IX –

f) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;

.....” (NR)

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a al. *d* do inc. II do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

“Funções Gratificadas da PGM

Quantidade.	Função Gratificada	Código	Nível
3	Procurador-Geral Adjunto	1.1.1.8	FG8
1	Corregedor-Geral	1.1.1.8	FG8
1	Procurador-Coordenador	1.1.1.7	FG7
1	Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas	1.1.1.7	FG7
1	Chefe de Gabinete da PGM	1.1.1.7	FG7
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	1.1.1.7	FG7
5	Coordenador de Procuradoria Especializada	1.1.1.6	FG6
1	Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade	1.1.1.5	FG5
24	Procurador-Chefe	1.1.1.5	FG5
4	Procurador para Assuntos Estratégicos	2.1.1.5	FG5
1	Procurador-Assessor no Distrito Federal	2.1.1.5	FG5
1	Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal	1.1.1.5	FG5
1	Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	1.1.1.5	FG5
12	Procurador-Gerente	1.1.1.3	FG3

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO IV

.....
FUNÇÃO GRATIFICADA: PROCURADOR-COORDENADOR

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Código 1.1.1.7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar, planejar e supervisionar as atividades e ações estratégicas da Coordenação.

Descrição analítica: Coordenar reuniões ordinárias mensais; convocar reunião extraordinária; supervisionar a distribuição de autos em que devam officiar seus integrantes; receber e encaminhar as solicitações dos Procuradores Municipais; acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando ultrapassados, comunicar à Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis; apresentar, na reunião ordinária mensal da Procuradoria, relatório da distribuição e das atividades do mês; encaminhar ao procurador-geral sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação; delegar, quando necessário, e exercer outras atividades pertinentes e de coordenação que lhe forem delegadas, nos termos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.” (NR)